



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de veículos de passeio, sem motorista e com combustível, para uso nas atividades administrativas e de representação do Poder Legislativo do Município.

1.2. A Contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
- Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente demanda se justifica pela premente necessidade de se empreender continuidade aos serviços do Poder Legislativo Municipal, tanto os relacionados com as atividades de representação política da Câmara, a cargo da presidência da Casa, bem como nas funções da gestão administrativa. Ademais, o Contrato com mesmo objeto tem seu prazo de vigência até dia 30/04/2024;

2.2. Considerando a necessidade de locação de veículos, caracterizado em prestação de serviços terceirizados, destinados a atender as atividades desta Casa Legislativa, para uso nas atividades administrativas e de representação, com utilização nos deslocamentos locais e intermunicipais de parlamentares e servidores do Poder Legislativo;

2.3. Considerando que os serviços a serem contratados são comuns, pois tem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado;

2.4. Considerando que a contratação pretendida, tem por finalidade atender às demandas de forma padronizada, respeitando os princípios de transparência e economicidade, com otimização dos recursos públicos;

2.5. Diante do transcrito, se faz necessário a contratação de empresa para o objeto solicitado, uma vez que o atual contrato tem previsão para término em 30 de abril de 2024.

2.6. Utilizou-se como metodologia para a estimativa do quantitativo do processo, as demandas registradas nos períodos anteriores.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

3.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

3.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

4.0. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

4.1. O artigo 176 da lei 14.133/2021 estabelece que, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica.

4.2. Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo.

4.3. De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica, uma vez que Câmara Municipal de Itapetim ainda não adotou sistema eletrônico de licitação.

4.4. Porém, o Edital e toda a documentação serão devidamente divulgados em sua íntegra no site oficial da Câmara de Vereadores na Internet, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei 14133/2, o que amplia a competitividade, bem como o aviso do pregão será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

4.5. Por estas razões, tem-se a opção pela não realização do pregão na forma eletrônica.

5.0. DOS SERVIÇOS:

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO P/ LOCAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
01	locação de dois veículos tipo passeio, zero quilômetro, ano 2023 ou 2024, com capacidade para 05 pessoas, quatro portas, equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, trava e alarme, seguro contra sinistros e danos a terceiros, com fornecimento de combustível e sem condutor – Limite de quilometragem por mês: 4.000 quilômetros. Toda a manutenção será de responsabilidade do locador, incluindo as trocas de óleo, filtros, reposição de pneus e demais serviços inerentes.	Veículo	02	6.173,12	12.346,24	08	98.796,92
TOTAL							98.769,92

6.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

6.1. Salienda-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.8. Entregar o(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, de acordo com a solicitação expedida.

8.8.1. Arcar com as despesas referentes à locação, objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente. Como também, as despesas com a entrega do veículo, remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, dentre outras.

8.8.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo e ano de fabricação.

8.8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

8.8.5. Caso o veículo que esteja locado, apresente defeitos, deverá à empresa vencedora, substituir por outro veículo em perfeito estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado da contratante, visando não atrapalhar os serviços prestados.

8.8.6. No caso de quebra do veículo, a empresa vencedora deverá proceder à substituição por outro veículo com as mesmas características mínimas constantes deste Termo de Referência, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma.

8.8.7. A manutenção do(s) veículo(s), incluso troca de pneus e entre outros, durante a vigência do contrato, seja ela qual for, correrá por conta da empresa vencedora.

8.8.8. A empresa vencedora deverá realizar a revisão do veículo a cada 5 mil quilômetros rodados, ocorrendo por sua conta, sem ônus para Câmara Municipal.

8.8.9. A empresa vencedora deverá prestar manutenção preventiva/corretiva nos veículos, a qual correrá por sua conta quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

90.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.1.1. imediato;

9.1.2. Conclusão: 08 (oito) meses.

9.2. A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

11.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.0. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês,

mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

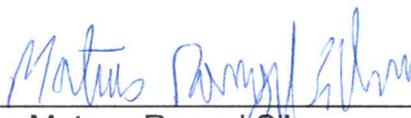
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, 03 de abril de 2024.



Mateus Rangel Silva
Secretário Geral da Administração